

PROCESSO: 001/2021

**ASSUNTO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

**Senhor Prefeito,**

Atendo a solicitação de manutenção dos atendimentos realizados pelo Município, com especial enfoque na saúde, educação e bem estar social da população, principalmente, em razão dos efeitos nefastos da pandemia na economia, na geração de emprego e renda e outras situações, que ensejam cuidados especiais para a manutenção da dignidade da pessoa humana, sobretudo, crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade, é que encaminho para análise e consideração a fundamentação necessária e início do procedimento administrativo, nos seguintes termos:

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 30, inciso VI, para atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando **a troca de Gestão e início do Mandato 2021-2024**, diante da ausência de tempo hábil suficiente para a deflagração de um

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 001/21  
Fls. 003  
Rubr.

Procedimento de Manifestação de Interesse Social e de Chamamento Público, que por imposição legal, possui prazo mínimo de divulgação de 30 (trinta) dias;

Considerando que a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA, CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADAD MALUF, SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PIRATININGA (Programa de Apoio e Assistência Social de Piratininga); LEGIÃO MIRIM DE PIRATININGA, CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI e VILA VICENTINA DO VELHOS DESAMPARADOS** são as únicas organizações instaladas neste Município que trabalham com o atendimento de demandas vinculadas à Educação, Saúde e Assistência Social, de acordo com suas especificidades e aparelhamento;

Considerando que as entidades mencionadas são associações civis, beneficentes, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seus Estatutos;

Considerando que as mesmas já firmaram convênio no ano anterior, inclusive, mediante dispensa de realização de chamamento público, estando devidamente credenciadas pelos respectivos órgãos gestores vinculados às pastas e políticas públicas de cada seguimento;

Considerando a capacidade técnica e operacional das Entidades, devidamente comprovadas, na qual possuem em seu quadro funcionários capacitados para a o exercício de suas especialidades e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que todos realizam ou prestam serviços relevantes, resguardados pela Constituição Federal, conforme abaixo:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou



através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece como competência do Município o cuidado à saúde, educação, cultura, desporto, lazer, assistência social, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**Artigo 129** – Sempre que possível, o Município promoverá:

[...]

II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;

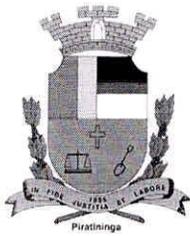
**Artigo 132** – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 4.º – Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

III – estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

[assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 001/21  
Fls. 005  
Rubr. [assinatura]

**V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;**

**Artigo 134 – O dever do Município com a educação será efetivo mediante a garantia de:**

III – **atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo-lhes, inclusive, transporte;

IV – **atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;**

Considerando que os serviços ofertados estão a princípio alinhados às Políticas Nacionais de Saúde, Educação e de Assistência social e legislação complementar;

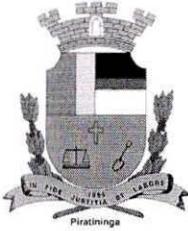
Baseando-se na Lei Federal nº. 13.019/14 em seu artigo 30, inciso VI é que passo à análise de outros fatores que levam ao juízo favorável em relação a adoção da dispensa de chamamento público e estabelecimento de parcerias com as Entidades nominadas, para efeitos de cumprimento da finalidade da Administração, que segundo Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”.

Com efeito, o dispositivo legal acima transcrito se aplica à situação presente, uma vez que as Entidades fazem parte da rede socioassistencial, de educação ou saúde, executando serviços tipificados na Resolução CNAS 109/2009, na Lei do Sistema Único de Saúde – SUS e na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, com inscrição nos respectivos conselhos, conforme documentos que serão juntados para fins de celebração da parceria.

Logo, **a medida é juridicamente possível e esta embasada na legislação em vigor.**

Cumpre-se afirmar que após o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e

[assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 001/21  
Fls. 006  
Rubr.

recíproco, deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

Os Termos de Colaboração e de Fomento são instrumentos utilizados pela Administração Pública para formalizar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, que envolvem a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme planos de trabalho de iniciativa, respectivamente, da Administração Pública (artigos 2º, VII, e 16 da Lei nº 13.019/2014) ou das próprias organizações da sociedade civil (artigos 2º, VIII, e 17 da Lei nº 13.019/2014).

Há de ressaltar, ademais, que, para a legalidade das parcerias formadas à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá haver um plano de trabalho, e termo de referência no qual conste a descrição das atividades ou os projetos a serem executados pela organização da sociedade civil e pela Administração Pública em regime de mútua colaboração.

Ademais, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS publicou Resolução nº. 21/2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, merecendo atenção o seguinte:

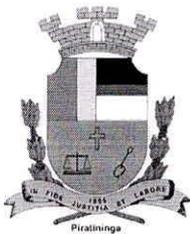
Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014.

[...]

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que **cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução**, quando:

I – o **objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados**; e

II – a **descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário**, que deverá ser fundamentada em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 001/21  
Fls. 007  
Rubr. [assinatura]

parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Desta forma, **opino favoravelmente a celebração das parcerias, mediante dispensa de Chamamento Público** com as Entidades mencionadas, após elaboração de Termo de Referência e análise, pelos Coordenadores das Pastas da **SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL**, dos Planos de Trabalho; **Justificativa sobre os efeitos gravosos à integridade, saúde, segurança dos usuários dos serviços executados pelas entidades, no caso de descontinuação; Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e; Existência de recursos orçamentários e financeiros, devidamente autorizados** pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 27, inciso XIV da Lei Orgânica do Município

**Artigo 27** – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público **estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.**

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 01/21  
Fls. 008  
Rubr.

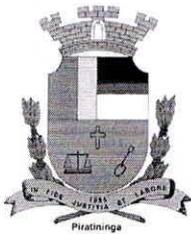
A análise das minutas dos termos e aditamentos, deverão ser analisadas previamente pela Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

Dispensou nova manifestação, desde que os procedimentos sejam realizados na forma do parecer. Em havendo alterações significativas, retornem os autos para reanálise.

Por fim, esclareço que a situação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru-APAE, não se mostra devidamente satisfatória para a efetivação da dispensa, sendo necessário a publicação de Chamamento Público com o intuito de seleção de OSC para execução dos serviços que a Administração pretende adquirir, ensejando providências dos setores de Assistência Social e Educação para construção de um plano que atenda às necessidades da Administração e do público alvo, com especial atenção ao dirimir a seguinte dúvida: é assistencial, educacional ou, misto, envolvendo as duas modalidades de participação?

Piratininga/SP, 02 de janeiro de 2021.

**MURILLO ALVAREZ ALVES**  
Coordenador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 001/21  
Fls. 009  
Car.

Visto.

Encaminhe-se ao Setor de Finanças para elaboração do projeto de lei com o intuito de propiciar autorização legislativa para o repasse de recursos financeiros às Entidades mencionadas.

Após, encaminhe-se com brevidade à Câmara para impedir a descontinuidade dos serviços prestados.

Ato Contínuo, encaminhe-se aos Coordenadores das respectivas pastas para as providências necessárias, análise dos Planos de Trabalho, verificação de documentos, emissão de parecer e demais providências.

Piratininga, 04 de janeiro de 2021

**Jorge Luis Dias**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Proc. 001/21  
Fls. 030  
Rubr. \_\_\_\_\_

Piratininga, 05 de janeiro de 2.021.

Ref. Projeto de Lei nº **001/2021**

Com a finalidade de prestar esclarecimentos relativo ao Projeto de Lei que dispõe sobre os limites de repasses de recursos do Ente Público Municipal para entidades sem fins lucrativos para o exercício de 2021, tenho a manifestar o que se segue:

- 1) O Orçamento do Município de Piratininga para o exercício de 2021 foi encaminhado à Câmara Municipal para aprovação, resultando na Lei nº 2.462/2020 a qual estimou a receita e fixou a despesa. Dentro deste está estimado o repasse de recursos financeiros para entidades sem fins lucrativos, com o intuito de que as mesmas possam desenvolver suas atividades de acordo com o que será compactuado em Termo de parceria ou colaboração.
- 2) Conforme previsto no artigo 30 da Lei 13.019/14, é **dispensável a realização de chamamento público** no caso de atividades voltadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**:

(...)

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

(...)

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PROCESSO Nº 001/2015  
FLS.: \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

(...)

A referida Lei, ainda abre a possibilidade de **inexigibilidade** de chamamento público nos casos em existe **inviabilidade de competição** ou se as metas **somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**:

(...)

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

- 3) Os planos de trabalhos das entidades contempladas com os recursos públicos, assim como todos os demais documentos exigidos para formalização dos termos, serão analisados pelos gestores das áreas correspondentes e demais autoridades competentes, devendo ainda estar presente todos os elementos previstos nos incisos I ao VI, do §1º do artigo 116 da Lei 13.019/14:

(...)

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PROCESSO Nº 001/21

LS.: 12/07

AJURICA: [assinatura]

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- (...)*

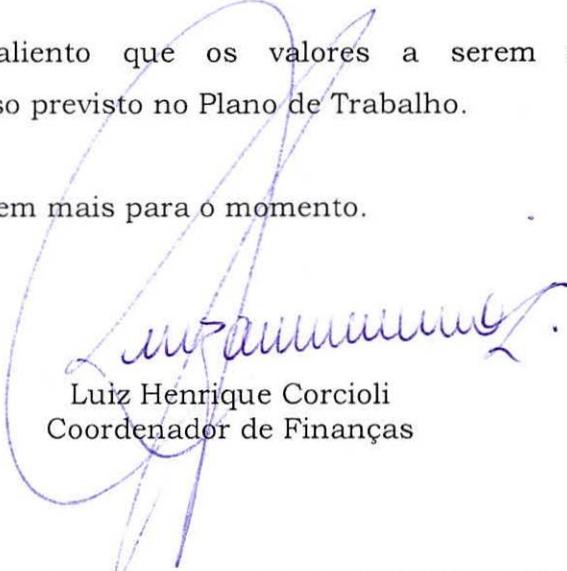
- 4) O presente projeto visa apenas a autorização para o repasse, cujos valores de financiamento estão limitados de acordo com a proposta orçamentária, esclarecendo ainda que só será possível os repasses dos recursos após a pactuação definitiva do termo ou parceria, ficando a fiscalização da execução à cargo dos responsáveis pela gestão das mesmas e pela comissão de acompanhamento das parcerias.

### CONCLUSÃO

Com base nas informações aqui expostas, **CONCLUO FAVORAVELMENTE** para a autorização de repasse dos recursos previstos no orçamento uma vez que os mesmos estão de acordo com as exigências da legislação vigente.

Saliento que os valores a serem repassados estarão condicionados ao desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Sem mais para o momento.

  
Luiz Henrique Corcioli  
Coordenador de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA, Nº. 14 - CNPJ:461374510001-76

Orçamento Programa - Exercício de 2021

**FICHAS DA DESPESA**

PROCESSO Nº 009 R

FLS.: 131

RUBRICA:

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA					
02	EXECUTIVO					
02	07	Ensino Regular				
02	07	02	Ensino Infantil			
	12	Educação				
	12	365	Educação Infantil			
	12	365	0240 Educação na Primeira Infância - Creche			
113	12	365	0240 2445 0000 Transferências para Entidades sem fins lucrativos - Creche			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	ED	0.01.00-212 000	792.000,00
02	11	Fundo Municipal de Saude				
02	11	04	Hospitalar e Ambulatorial			
	10	Fundo Municipal de Saúde				
	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	10	302	0157 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar			
284	10	302	0157 2406 0000 Assistência Ambulatorial e Hospitalar			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	SD	0.01.00-310 000	1.200.000,00
285	10	302	0157 2408 0000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC Federal			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.05.00-302 001	288.778,80
	10	302	0158 Atendimento de Urgência e Emergencia			
286	10	302	0158 2368 0000 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	SD	0.01.00-310 000	220.000,00
287			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.05.00-302 002	263.028,00
292	10	302	0158 2402 0000 Manutenção da Assistência Médica/Odontológica			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	SD	0.01.00-310 000	2.000.000,00
02	13	Assistencia Social				
02	13	05	Assistência ao Idoso			
	08	Assistência Social				
	08	241	Assistência ao Idoso			
	08	241	0095 Programa de Atenção Especial à Pessoa Idosa			
312	08	241	0095 2384 0000 Proteção Especial de Alta Complexidade - Acolhimento			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.00-110 000	72.000,00
313			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.00-510 000	350.000,00
314	08	241	0095 2385 0000 Proteção Especial de Alta Complexidade - Estadual			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.02.00-500 005	60.674,16
02	13	06	Assistência ao Deficiente			
	08	Assistência Social				
	08	242	Assistência ao Portador de Deficiência			
	08	242	0102 Programa de Atenção aos Portadores de Deficiência			
317	08	242	0102 2388 0000 Assistência ao Portador de Deficiência			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.00-510 000	66.000,00
02	13	07	Assistência à Criança e Adolescente			
	08	Assistência Social				
	08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
	08	243	0111 Programa de Proteção Especial à Criança e Adolescente			
328	08	243	0111 2391 0000 Assistência Especial à Criança e Adolescente			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.00-510 000	372.000,00
329	08	243	0111 2392 0000 Assist. a Criança/Adolescente Alta Complexidade-Federal			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.05.00-500 006	77.520,00
	08	243	0112 Programa de Proteção Básica à Criança e Adolescente			
330	08	243	0112 2393 0000 Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vinculos-Criança/Adolescente			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.01.00-510 000	160.000,00
331	08	243	0112 2394 0000 Serv. de Conv. e Fortal. de Vinculos-Criança/Adolescente-Federal			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.05.00-500 024	72.000,00
332	08	243	0112 2395 0000 Serv. de Conv. e Fortal. de Vinculos-Criança/Adolescente-Estadual			
			3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.02.00-500 003	42.600,00
Total						6.036.600,96

**Código de Aplicação**

110 GERAL 72.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Proc. 001/21  
Fls. 018  
Rubr. [assinatura]

Piratininga, 05 de janeiro de 2021.

## MENSAGEM Nº 001/2021

Senhor Presidente:

**Considerando** que as Entidades relacionadas no Projeto de Lei, depende da Subvenção repassada pela Prefeitura para que possa desenvolver suas atividades propostas em Plano de Trabalho;

**Considerando** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que haja Lei específica para repasse dessas subvenções, discriminando o limite dos valores a serem repassados a cada Entidade,

É que encaminhamos para a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que, **Dispõe sobre os limites de repasses de recursos, do Ente Público Municipal para entidades sem fins lucrativos para o exercício de 2021, atendendo ao disposto no artigo 26, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2.000.**

**Nos termos do § 1º, do Art.151, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratininga, solicitamos a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Na expectativa de vê-lo aprovado, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RAFAEL GASPARELLO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
PIRATININGA / SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Proc. 001/21  
Fls. 08  
Rubr.

## LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os limites de repasses de recursos, do Ente Público Municipal para entidades sem fins lucrativos para o exercício de 2021, atendendo ao disposto no artigo 26, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2.000.

O Sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica as Entidades abaixo relacionadas, autorizadas à receberem transferências de recursos próprios do Município, assim como recursos do Governo Estadual e Federal até o limite abaixo estabelecido, **conforme dotações consignadas no orçamento do ano de 2021**, suplementadas se necessário, a saber:

Entidade	Fonte	Valor
Cantinho do Idoso Waldemar Thimachi	Municipal	R\$ 235.000,00
	Estadual	R\$ 35.031,36
Vila Vicentina dos Velhos Desamparados	Municipal	R\$ 187.000,00
	Estadual	R\$ 25.642,80
Legião Mirim de Piratininga	Municipal	R\$ 160.000,00
	Federal	R\$ 72.000,00
	Estadual	R\$ 42.600,00
Programa de Apoio e Assistência Social de Piratininga	Municipal	R\$ 372.000,00
	Federal	R\$ 77.520,00
Santa Casa de Misericórdia de Piratininga	Municipal	R\$ 3.420.000,00
	Federal	R\$ 551.806,80
Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf	Municipal	R\$ 792.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Municipal</b>	<b>R\$ 5.166.000,00</b>
	<b>Federal</b>	<b>R\$ 701.326,80</b>
	<b>Estadual</b>	<b>R\$ 103.274,16</b>

**Parágrafo único:** Os valores constantes das fontes Federal e Estadual deste artigo somente serão integralmente repassados às entidades beneficiárias, desde que ocorram os repasses de verbas oriundas do Governo Federal e Estadual, bem como a consolidação da arrecadação da receita própria prevista pelo Município em Lei Orçamentária.

**Art. 2º** - São obrigações das Entidades contempladas:

- I. Executar as ações previstas de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Proc. 001/21  
Fls. 080  
Rubr.

- II. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo;
- III. Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Termo;
- IV. Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Termo;
- V. Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- VI. Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos; e
- VII. Fica vedada à Entidade utilizar os recursos do Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**Art. 3º.** Os recursos poderão ser aditados, mediante Termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, e a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização dos Gestores indicados pelo Município e do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** Os repasses acima, serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado em plano de trabalho devidamente aprovado pela área de execução, vedada a antecipação de parcelas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, \_\_\_ de janeiro de 2021.

**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 001/21  
Fls. 019  
Rubr. [assinatura]

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piratininga**

**Referência: Mensagem nº 001/2021**

Trata-se de minuta de projeto de Lei que dispõe sobre os **limites de repasses de recursos do Município de Piratininga a entidades sem fins lucrativos** para o exercício de 2.021, atendendo ao disposto no artigo 26, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tal projeto de lei se justifica tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que haja **lei específica** para repasse dessas subvenções, discriminando o limite dos valores a serem repassados a cada Entidade.

A situação prevista no presente projeto de lei **ESTÁ ATESTADA pelo Coordenador de Finanças**. O orçamento do Município de Piratininga foi aprovado pela Lei nº 2.462/2020, no qual consta o repasse de recursos financeiros para entidades sem fins lucrativos.

O presente projeto visa à autorização de repasse, cujos valores de financiamento estão limitados de acordo com a proposta orçamentária. De acordo com a manifestação do Coordenador de Finanças, só será possível o repasse de recursos após a pactuação definitiva do termo ou parceria, ficando a fiscalização da execução a cargo dos responsáveis pela gestão das entidades e pela comissão de acompanhamento das parcerias.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 001 24  
FLS.: 018  
RUBRICA:

Diante desses apontamentos, **FORMALMENTE** está correto o presente projeto, e, tendo em vista a **manifestação favorável do Coordenador de Finanças**, levando em consideração a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária, entendo que não há óbice quanto ao encaminhamento à Câmara Municipal nos presentes termos.

Piratininga, 5 de janeiro de 2.021.

**Daniela Cristina Coneglian**  
**OAB/SP 215.948**  
**Procuradora do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PROCESSO Nº 001 21  
FLS.: 019  
RUBRICA:

MENSAGEM P.L. Nº 001/2021.

Piratininga, 05 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** que as Entidades relacionadas no Projeto de Lei, depende da Subvenção repassada pela Prefeitura para que possa desenvolver suas atividades propostas em Plano de Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que haja Lei específica para repasse dessas subvenções, discriminando o limite dos valores a serem repassados a cada Entidade,

É que encaminhamos para a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que, **DISPÕE SOBRE OS LIMITES DE REPASSES DE RECURSOS, DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2.000.**

Nos termos do § 1º, do Art.151, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piratininga, solicitamos a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Na expectativa de vê-lo aprovado, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RAFAEL GASPARELLO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**PIRATININGA / SP.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

REFERÊNCIA P.L. Nº 001/2021.

PROCESSO Nº 001/21  
P.L.S.:  
RUBRICA:

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS LIMITES DE REPASSES DE RECURSOS, DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2.000.



O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica as Entidades abaixo relacionadas, autorizadas à receberem transferências de recursos próprios do Município, assim como recursos do Governo Estadual e Federal até o limite abaixo estabelecido, **conforme dotações consignadas no orçamento do ano de 2021**, suplementadas se necessário, a saber:

Entidade	Fonte	Valor
Cantinho do Idoso Waldemar Thimachi	Municipal	R\$ 235.000,00
	Estadual	R\$ 35.031,36
Vila Vicentina dos Velhos Desamparados	Municipal	R\$ 187.000,00
	Estadual	R\$ 25.642,80
Legião Mirim de Piratininga	Municipal	R\$ 160.000,00
	Federal	R\$ 72.000,00
	Estadual	R\$ 42.600,00
Programa de Apoio e Assistência Social de Piratininga	Municipal	R\$ 372.000,00
	Federal	R\$ 77.520,00
Santa Casa de Misericórdia de Piratininga	Municipal	R\$ 3.420.000,00
	Federal	R\$ 551.806,80
Creche e Berçário Jamile Haddad Maluf	Municipal	R\$ 792.000,00
TOTAL	Municipal	R\$ 5.166.000,00
	Federal	R\$ 701.326,80
	Estadual	R\$ 103.274,16

**Parágrafo único:** Os valores constantes das fontes Federal e Estadual deste artigo somente serão integralmente repassados às entidades beneficiárias, desde que ocorram os repasses de verbas oriundas do Governo Federal e Estadual, bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PROCESSO Nº 001/21  
REFERÊNCIA P.L. Nº 001/2021, FLS. 02

como a consolidação da arrecadação da receita própria prevista pelo Município em Lei Orçamentária.

**Art. 2º** São obrigações das Entidades contempladas:

- I. Executar as ações previstas de acordo com o objeto pactuado no Termo de Colaboração;
- II. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Termo;
- III. Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do Termo;
- IV. Apresentar prestação de contas, na forma estipulada no Termo;
- V. Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- VI. Manter a contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos; e
- VII. Fica vedada à Entidade utilizar os recursos do Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**Art. 3º** Os recursos poderão ser aditados, mediante Termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, e a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização dos Gestores indicados pelo Município e do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** Os repasses acima, serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso apresentado em plano de trabalho devidamente aprovado pela área de execução, vedada a antecipação de parcelas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

REFERÊNCIA P.L. Nº 001/2021, FLS. 03.

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

PROCESSO Nº 001/21

FLS.: 22

RUBRICA:

---

**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo